

# **GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio Deputado Antônio Leite **Tavares** 

EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Deputado Antônio Leite Tavares, em Barro, reconhece os cursos de ensino fundamental e médio e os aprova na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2007.

**RELATOR:** José Reinaldo Teixeira

**SPU Nº** 04255031-9 **PARECER:** 0738/2005 APROVADO: 26.10.2005

### I - RELATÓRIO

Carmem Lúcia de Sousa Bandeira, diretora da Escola de Ensino Fundamental e Médio Deputado Antônio Leite Tavares, pertencente à rede estadual de ensino, com sede na BR 116, Km 445, Iara, CEP: 63380-000, Barro, credenciada pelo Parecer nº 1266/1990, deste Conselho, mediante processo nº 04255031-9, solicita o recredenciamento da citada instituição de ensino, o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e a aprovação destes na modalidade educação de jovens e adultos.

Francisca Lourdinha Camilo Gomes, legalmente habilitada, com registro nº 6791/2000, responde pela secretaria da escolar.

O corpo docente é composto de 93,55% de professores habilitados e de 6,45% autorizados.

Referida instituição reúne condições satisfatórias para funcionamento; ocupa, pois, um prédio amplo, arborizado e bem equipado.

Consta do processo a seguinte documentação:

- requerimento;
- fotografias das principais dependências:
- projeto pedagógico;
- Regimento Escolar;
- currículos.

O Projeto Pedagógico tem como referência uma moderna concepção de aprendizagem, tratando adequadamente os processos de desenvolvimento do educando, visando à formação do cidadão, capaz de analisar, criticar, compreender e constituir a sociedade.

Os currículos apresentados são compostos por uma base nacional comum e uma parte diversificada, atendendo às exigências legais.

SITE: http://www.cec.ce.gov.br E-MAIL: informatica@cec.ce.gov.br

Digitador: Elizabeth Revisor(a): JAA



# **GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0738/2005

A Instituição dispõe de uma biblioteca organizada, apresentando, um acervo bibliográfico composto de livros didáticos, paradidáticos, enciclopédias, dicionários, revistas, atlas, cujo objetivo é despertar o hábito da leitura, procurando desenvolver o potencial de cada aluno.

## II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação baseia-se no que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as Resoluções nºs 363/2000 e 372/2002, deste Conselho.

#### III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, votamos favoravelmente ao recredenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Deputado Antônio Leite Tavares, em Barro, ao reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e à aprovação destes na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2007.

Determinamos que, por ocasião do próximo recredenciamento, a instituição apresente a este Conselho a relação do corpo docente devidamente habilitado e o Regimento Escolar elaborado de acordo com a Lei nº 9394/1996 e a Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

### IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 26 de outubro de 2005.

### JOSÉ REINALDO TEIXEIRA

Relator e Presidente da Câmara

### **GUARACIARA BARROS LEAL**

Presidente do CEC

SITE: http://www.cec.ce.gov.br E-MAIL: informatica@cec.ce.gov.br

Digitador: Elizabeth Revisor(a): JAA